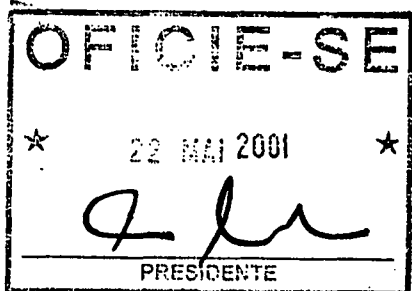


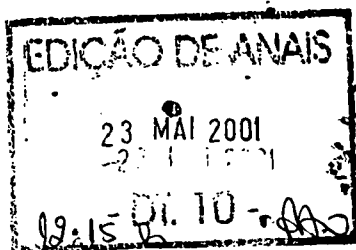


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

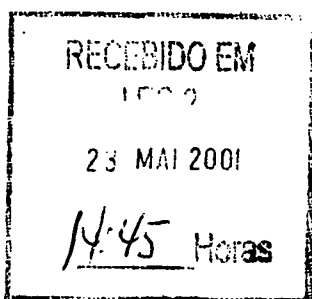


INDICAÇÃO 09 - IND
09-1701/2001

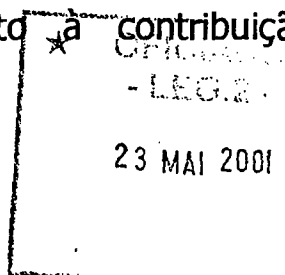
INDICO à Exma. Sra. Prefeita, as seguintes medidas a serem regulamentadas, face à anunciada tarifa a entrar em vigor a 23 do corrente, conforme o que consta no Diário Oficial do Município nessa data pelas razões ~~abaixo~~ especificadas.



- Ficam os empresários obrigados a prestar contas dos recursos obtidos pela diferença da tarifa, em função da planilha de custos e do valor da passagem, da quantidade de passagens vendidas e da aplicação em investimento ~~no~~ de transporte sujeitos a penalidades em sua não observância.



- Ficam os empresários obrigados a pelo menos uma vez durante o mês, proporcionar "catraca livre" aos usuários como ressarcimento ~~à~~ contribuição dos usuários.



~~Pelos considerandos abaixo,~~

- Considerando que o Município tem tido como norma o subsídio ao transporte coletivo a fim de compensar tarifas, prática em vias de ser abolida,

^{que}
- Considerando ~~esta~~ programado para o dia 23 do corrente a tarifa de R\$ 1,40 no transporte coletivo, tendo como base a planilha de custos de R\$ 1.3676 por passageiro,

~~Considerando portanto~~ que em cada passagem o usuário desembolsará 3 centavos a favor do empresário, que estaria compromissado a melhorar a qualidade e quantidade do transporte coletivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Considerando que esses 3 centavos constituem uma contribuição coercitiva que deve representar capital a ser investido na melhoria do transporte pelos empresários,

^{e Quarenta e}
~~Considerando~~ que esses 3 centavos em quarenta e seis viagens representam uma passagem de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**